INCM

O VALOR DA SEGURANÇA

CONCURSO PÚBLICO

329/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Energia Elétrica

(100% Verde)

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende celebrar um contrato na sequência do presente Concurso Público com Publicidade Internacional com o nº 329/2021, para a contratação do fornecimento de energia elétrica (100% Verde) para as instalações da INCM.

2. O adjudicatário deve fornecer energia nas seguintes instalações da INCM:

INSTALAÇÃO	CÓDIGO DO PONTO DE ENTREGA	NIVEL TENSÃO	POTENCIA BTE/ CONTRATADA (kW)	CICLO HORÁRIO	Opções tarifárias nas instalações BTN
Casa da Moeda	PT 0002 000 065 166 662 CY	MT	1112,00	-	
Imprensa Nacional	PT 0002 000 065 189 158 DP	MT	837,00	-	
Loja Filipa de Vilhena	PT 0002 000 072 662 139 TJ	BTE	41,41	-	
Contrastaria Porto	PT 0002 000 070 467 699 VA	BTE	66,00	-	
Loja Coimbra	PT 0002 000 013 559 202 MS	BTN	13,80	Diário	Bi-Horária
Loja Coimbra2	PT 0002 0000 683 74615 RB	BTE	41,40	-	
Loja Porto	PT 0002 0001 2163 5298 CP	BTN	17,25	Diário	Bi-Horária
Armazém de Vialonga	PT 0002 000 105 902 247 VS	BTE	41,41	-	
Armazém da Santa Iria	PT 0002 000 078 507 954 QX	BTE	41,41	-	

3. Todas as potencias contratadas, ciclos horários e tarifas contratualizadas, poderão ser alteradas durante o período do contrato, sem custos acrescidos para a INCM.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do art. 101.º do CCP.

Artigo 3.º

Preço base

1. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de energia elétrica (100% Verde) à globalidade das instalações da INCM indicadas no n.º 2 do artigo 1.º, pelo período de 5 (*cinco*) meses é de 380.000,00€ (*trezentos e oitenta mil euros*), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base apresentado foi calculado com base nos consumos estimados apresentados no Anexo II ao Programa de Concurso e aplicando valores unitários de €/kWh sem considerar os valores das Componentes referidas nos n.s 2 e 3 do artigo. 6º do presente documento.
3. O preço global de cada Proposta é analisado com base nos consumos estimados indicados, para efeitos de verificação da sua conformidade com o preço base indicado, de acordo com o Anexo II ao Programa de Concurso.

Artigo 4.º

Prazo de vigência do contrato

O presente contrato inicia com a adjudicação dos serviços e vigora até dia 31/12/2021.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 5.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Comercialização de Energia Elétrica 100% Verde, conforme procedimentos técnicos e condições de qualidade a que se encontra legalmente obrigado;
b) Comunicar à INCM a nomeação do gestor responsável pelo contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
c) Mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento de Energia elétrica, em situações de falha no fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível de Energia Elétrica conforme estabelecido no Despacho n.º 5255/2006 de 8 de março, da responsabilidade da Direção-geral de Geologia e Energia, ou conforme outra legislação em vigor, sendo da responsabilidade do adjudicatário garantir o pagamento, por parte da entidade responsável, de eventuais indemnizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de ausência de fornecimento ou de fornecimento deficiente.
d) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno e encargos e na proposta adjudicada;
e) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
f) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

g) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;

h) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;

i) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:

 1. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 2. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 3. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.

j) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente.

k) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo I ao caderno de encargos.

Artigo 6.º

Preço Contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a INCM obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua PROPOSTA, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a INCM obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas relativas a Componentes de Acesso às Redes, definidas legalmente e consequentemente não sujeitas a concurso.
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a INCM obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso.

4. Os preços constantes da PROPOSTA não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 2 e 3 do presente artigo, definidas de acordo com os regulamentos aplicáveis.
5. Para efeitos de atribuição de um preço contratual global estimado, é contabilizado o valor constante da proposta do adjudicatário em face do consumo estimado por parte da INCM, acrescido das componentes definidas no nº 2 e 3 do presente artigo. As quantidades em causa não vinculam a INCM nem constituem qualquer garantia mínima de serviços a executar ao abrigo do contrato.

Artigo 7.º

Requisitos e Especificações Técnicas Legais

O adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o setor em questão, designadamente:

a) O Regulamento da Qualidade de Serviço – RQS – (despacho da DGEG n.º 5255/2006 de 30 de Dezembro de 2005, publicado em 8 de março de 2006), que estabelece os padrões mínimos de qualidade, de natureza técnica e comercial, a que deve obedecer o serviço prestado pelas entidades do SEN de Portugal continental;
b) O Despacho n.º 22282/2008 da ERSE, de 28 de agosto, no que diz respeito às regras aplicáveis aos planos de promoção do desempenho ambiental no setor elétrico;
c) Despachos regulamentares da ERSE em matéria de Relações Comerciais e Tarifários.

Artigo 8.º

Qualidade de Serviço

1. O fornecimento de Energia Elétrica 100% Verde no âmbito do contrato a realizar deverá cumprir os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE.
2. O adjudicatário será responsável, perante a INCM, pela qualidade de serviço técnico, independentemente de existir uma terceira entidade envolvida neste Serviço.

Artigo 9.º

Forma de apresentação da fatura

1. Independentemente do regime da tarifa (regime de tarifa negociada ou regime de tarifa regulada), a fatura deverá evidenciar as seguintes parcelas:
 a) Termo fixo, expresso em euro/mês;
 b) Termo de potência contratada, calculado em euro/kW;
 c) Termo de potência utilizada (potência média nas horas de ponta), calculado em euro/kW;
 d) Termo de energia ativa, dependente dos períodos horários (vazio, super-vazio, ponta, cheia), calculado em euro/kWh;
 e) Termo de energia reativa (termo de penalização), calculado em euro/kVAr;
 f) Identificação inequívoca da instalação (ponto de consumo) a que diz respeito.
2. Todas as faturas deverão ser enviadas mensalmente, detalhadas de acordo com o ponto anterior para os endereços de correio eletrónico que serão fornecidos após assinatura do contrato.
3. Deverá ser também disponibilizado em formato editável (Excel), toda a informação relativa às faturas enviadas mensalmente. A INCM poderá a qualquer momento solicitar a disponibilização mensal da mesma informação em formato XML ou outro que veja por conveniente, sem quaisquer custos adicionais.
4. O acesso à informação referida nos pontos anteriores, deverá ser feita através da internet, com página/acesso a designar pelo adjudicatário.

Artigo 10.º

Prazo de execução

1. O adjudicatário obriga-se a iniciar o fornecimento de energia com a notificação da adjudicação.
2. O adjudicatário será responsável por desenvolver os procedimentos necessários para iniciar os fornecimentos e pelas eventuais alterações técnicas, ou outras, que sejam necessárias para assegurar a transição em relação ao atual fornecedor da INCM, caso tal situação se venha a verificar.

Artigo 11.º

Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos descritos no n.º 1 do artigo 6.º, valorizados de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, bem como, o valor correspondente aos consumos descritos nos nºs 2 e 3 do artigo 6.ª do presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O pagamento dos valores devidos pelos bens indicados no número anterior, será efetuado mensalmente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data de receção da (s) respetiva (s) fatura (s) nas instalações da INCM, a(s) quais só podem ser emitidas, após o vencimento da obrigação respetiva.
3. O pagamento é efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário ou por débito direto.
4. Não são efetuados quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens ou serviços.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor.[1]

Artigo 12.º

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade nos seguintes termos:
 i. No caso de incumprimento dos prazos fixados para inicio do contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: 0,5% sobre o valor da adjudicação por cada semana

[1] Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

de incumprimento, até ao limite de três semanas, prazo a partir do qual a INCM se reserva o direito de resolver o contrato.

ii. No caso de interrupção do fornecimento objeto do presente contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: 1,5% sobre o valor da adjudicação por cada dia de incumprimento, até ao limite de três dias, prazo a partir do qual a INCM se reserva o direito de resolver o contrato.

iii. Estas penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente ao disposto pela ERSE enquanto entidade reguladora dos serviços energéticos, para as compensações devidas por incumprimento dos padrões de continuidade de serviço.

2. Sem prejuízo do acima disposto, a INCM poderá, também, proceder à resolução do contrato, perdendo o adjudicatário todas as garantias que tenha prestado, caso se registem, de forma reiterada, a ocorrência de incidentes.

Artigo 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato a celebrar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a

Artigo 14.º

Resolução

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na prestação dos serviços e pelo incumprimento da qualidade exigível dos serviços.

3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Artigo 15.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o Adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação e de privacidade às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo designadamente, a sujeição a auditorias pela INCM ou a celebração de um Acordo de Subcontratação.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

 a) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar todos os documentos exigidos ao Adjudicatário no presente procedimento;
 b) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.

Artigo 16.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17.º

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, este compromete-se a garantir que os mesmos cumpram as regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na empresa.

Artigo 18.º

Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho

Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, anexo I, que podem ser consultadas em https://www.incm.pt/portal/arquivo/sustentabilidade/boas_praticas.pdf.

Artigo 19.º

Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar ou com a finalidade fixada no n.º 3 da presente cláusula.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por "Informação", entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizada pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.

3. A Informação divulgada pela INCM tem como finalidade exclusiva a execução do contrato, pelo que o Adjudicatário tem o dever de garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
4. O Adjudicatário obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O Adjudicatário obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita desta.
6. A Informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da Informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.
11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito

e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.

12. O Adjudicatário fica vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 5 (cinco) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao Adjudicatário, a título de dolo ou negligência; (iv) que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM; (v) recebida pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.
14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.
15. O não cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.

17. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Artigo 20.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site http://www.incm.pt/site/codigo_etica.html.

Artigo 21.º

Legislação e foro competente

1. Ao presente procedimento aplica-se supletivamente o disposto no CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Assinado por : **Pedro Alexandre Miranda Cardoso**
Num. de Identificação: 09521630
Data: 2021.07.14 10:48:04+01'00'

CHAVE MÓVEL